

LEI N.º 3.484 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dá nova redação aos artigos 1º, 4º “caput”, 5º e 8º da Lei nº 3.476 de 22/12/2010 que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias públicas urbanas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O artigo 1º, 4º “caput” e 8º da Lei nº 3.476 de 22/12/2010 que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias públicas urbanas do Município e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 1º** Fica instituído o estacionamento rotativo pago nas vias urbanas do Município de Santo Ângelo em áreas especiais denominadas de “Área Azul”, descritas no anexo I, sendo admitida a ampliação desta, através de lei municipal, quando a municipalidade julgar conveniente, e havendo viabilidade econômico- financeira para novas áreas o qual se regerá pelo disposto nesta Lei e seu Regulamento.”

“ **Art. 4º** No Regulamento a esta Lei, o Poder Executivo estabelecerá: “

“**Art.5º** O Município destinará ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 20% (vinte por cento), ao FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS, 10%(dez por cento) do percentual líquido arrecadado, abatido os custos administrativos da manutenção e operação do estacionamento rotativo pago e os 70% (setenta por cento) restantes ao DMT- Departamento Municipal de Trânsito, para aparelhamento do trânsito.”

“ **Art. 8º** Os casos omissos serão disciplinados através de decreto.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de dezembro de 2010.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.



Santo Ângelo, quarta-feira, 29 de dezembro de 2010



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.484, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dá nova redação aos artigos 1º, 4º "caput", 5º e 8º da Lei nº 3.476 de 22/12/2010 que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias públicas urbanas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 1º, 4º "caput" e 8º da Lei nº 3.476 de 22/12/2010 que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias públicas urbanas do Município e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o estacionamento rotativo pago nas vias urbanas do Município de Santo Ângelo em áreas especiais denominadas de "Área Azul", descritas no anexo I, sendo admitida a ampliação desta, através de lei municipal, quando a municipalidade julgar conveniente, e havendo viabilidade econômico-financeira para novas áreas o qual se regerá pelo disposto nesta Lei e seu Regulamento."

"Art. 4º No Regulamento a esta Lei, o Poder Executivo estabelecerá:

"Art. 5º O Município destinará ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 20% (vinte por cento), ao FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS, 10% (dez por cento) do percentual líquido arrecadado, abatido os custos administrativos da manutenção e operação do estacionamento rotativo pago e os 70% (setenta por cento) restantes ao DMT- Departamento Municipal de Trânsito, para aparelhamento do trânsito."

"Art. 8º Os casos omissos serão disciplinados através de decreto."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de dezembro de 2010.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito Municipal